



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00158/2019/SEFAZ

PUBLICADO NO DOE-SEFAZ DE 17.05.19

ALTERA A PORTARIA Nº 082/GSER, DE 5 DE ABRIL DE 2013

PUBLICADA NO DOE DE 06.04.13

Altera a Portaria nº 082/GSER, de 5 de abril de 2013.

João Pessoa, 16 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Medida Provisória nº 283, de 10 de maio de 2019, e no inciso XXII do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Os itens do Grupo de Pauta – Madeira, constante do Anexo da Portaria nº 082/GSER, de 5 de abril de 2013, abaixo listados, passam a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA DE PRODUTOS: MADEIRAS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	R\$
ANDIROBA - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.700,00
ANDIROBA - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.700,00

ANGELIM - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.700,00
ANGELIM - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.700,00
BÁLSAMO - LINHA, BARROTE, PRANCHA, CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	3.500,00
BAMBU BENEFICIADO	TONELADA	1	600,00
BAMBU NÃO BENEFICIADO	TONELADA	1	300,00
CARVAO VEGETAL PARA USO DOMÉSTICO	QUILOGRAMA	1	0,65
CARVÃO VEGETAL PARA USO DOMÉSTICO	METRO CÚBICO	1	450,00
CARVAO VEGETAL PARA USO INDUSTRIAL	QUILOGRAMA	1	0,90
CARVÃO VEGETAL PARA USO INDUSTRIAL	METRO CÚBICO	1	240,00
CEDRO - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	2.300,00
CEDRO - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	2.000,00
CUMARU - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.500,00
CUMARU - LINHA, BARROTE E PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.300,00
DORMENTES DE	UNIDADE	1	20,00

MADEIRA, PARA VIAS
FÉRREAS, ETC. NÃO
IMPREGNADOS

ESCORAMENTO (ESTRONCA)	UNIDADE	1	5,00
ESCORAMENTO (EUCALIPTO)	UNIDADE	1	4,00
ESTACA DE MADEIRA	UNIDADE	1	4,00
FREIJÓ - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	2.200,00
FREIJÓ - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.900,00
IPÊ (PAU D'ARCO) - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	2.300,00
IPÊ (PAU D'ARCO) - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	2.000,00
JACARANDÁ - LINHA, BARROTE, PRANCHA, CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	3.000,00
JATOBÁ - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	2.000,00
JATOBÁ - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.700,00
LENHA EM QUALQUER ESTADO	CARRADA	1	650,00
MAÇARANDUBA - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.500,00

MAÇARANDUBA - LINHA, BARROTE E PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.300,00
MOGNO - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	3.000,00
MOGNO - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	3.000,00
PINUS - LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	750,00
PINUS - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	750,00
SUCUPIRA - LINHA, BARROTE E PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.700,00
SUCUPIRA - CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.700,00
OUTRAS MADEIRAS DE LEI NÃO ESPECIFICADAS LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.300,00
OUTRAS MADEIRAS DE LEI NÃO ESPECIFICADAS CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.300,00
OUTRAS MADEIRAS MISTAS NÃO ESPECIFICADAS LINHA, BARROTE, PRANCHA	METRO CÚBICO	1	1.000,00
OUTRAS MADEIRAS MISTAS NÃO ESPECIFICADAS CAIBRO, RIPA E TÁBUA	METRO CÚBICO	1	1.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda